

**Art. 23º** - É expressamente proibida a colocação de cartazes, faixas, dizeres e propaganda de qualquer espécie sem a expressa autorização da administração do PEEAB.

**Art. 24º** - As empresas ou entidades que contratarem o PEEAB poderão fazer sublocações, emitir credenciais, cobrar ingressos e outras atividades com a finalidade de viabilizar o evento, ficando a SAA/RS isenta de qualquer responsabilidade criminal, cível ou trabalhista.

**Art. 25º** - Deverá ser encaminhado à Direção do PEEAB o projeto do evento a ser realizado, com antecedência mínima de 2 (dois) meses, quando se tratar do uso de áreas de exposições ou leilão, incluindo as previsões ou estimativas de receita e despesas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de desistência, a Empresa responsável deverá pagar multa de 10% sobre o valor do evento que seria realizado.

**Art. 26º** - Para construção de estande permanente, deverá ser encaminhado projeto arquitetônico, hidráulico e elétrico completo para análise do setor técnico da S.A.A. e demais setores e órgãos competentes.

**Art. 27º** - Nenhum estande permanente poderá exceder a altura máxima de 8 (oito) metros.

**Art. 28º** - Os expositores e associações que possuírem estandes permanentes nas dependências do PEEAB e, por alguma razão não participar do evento, deverão comunicar por escrito, à Direção do Parque, o seu não comparecimento, podendo a respectiva área ser sublocada pela Direção do PEEAB, que possibilitará a sua utilização de acordo com os mesmos critérios adotados para a utilização das demais áreas, sem qualquer direito à indenização ou remuneração, reservando-se, ainda, o direito de dar a destinação do mesmo nos eventos seguintes.

**Art. 29º** - A empresa ou entidade que utilizar o PEEAB para eventos, será responsável por toda a limpeza antes, durante e depois do evento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O não cumprimento do caput deste artigo implicará multa diária de 10% do valor contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Cabe à Direção do PEEAB realizar a vistoria e, se for o caso, efetuar a limpeza conforme normas ambientais emitindo guia de cobrança em favor do FEASP.

**Art. 31º** - Todos os eventos menores, tais como reuniões, encontros, palestras, etc. organizados por empresas ou associações que possuem sede permanente, deverão ser comunicados à Direção do PEEAB com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, que autorizará e fiscalizará o uso do local.

**Art. 32º** - Todas estas construções permanentes deverão ter a cobertura de seguro anual, incluindo móveis e utensílios, bem como deverão respeitar as normas legais e técnicas vigentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A S.A.A. não se responsabiliza por qualquer dano, roubo ou depredações que venham a ocorrer nas construções ou estandes permanentes de empresas ou associações.

**Art. 33º** - O instrumento legal para realização de eventos oficiais e não oficiais no Parque de Exposições Assis Brasil, será a Autorização de Uso ou Permissão de Uso, e Convênio com ou sem ônus e demais instrumentos legais aplicáveis.

**Art. 34º** - Para eventos de curta duração e de uso parcial do Parque, será utilizada a Autorização de Uso simplificada ou simples Termo de Responsabilidade, definindo as obrigações de cada parte.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberá ao Diretor do Parque decidir sobre a Permissão, devendo esta ser referendada pelo Secretário da Agricultura e Abastecimento do Rio Grande do Sul.

**Art. 35º** - O presente regulamento fará parte integrante do ato ou termo administrativo que autorizar, permitir ou conceder o uso para realização de qualquer evento no PEEAB.

**Art. 36º** - Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Direção do PEEAB, que encaminhará para deliberação superior do Titular da Pasta.

**Art. 37º** - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 38º** - Ficam revogadas as disposições anteriores.

#### PORTARIA N.º 377/2003

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições, DETERMINA a inclusão dos Programas abaixo como ações no PPA, bem como DESIGNA os respectivos responsáveis pelos referidos Programas:

**Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira** – Pedro Alberto Stoll;

**Programa de Suinocultura** – Pedro Alberto Stoll;

**Programa de Florestamento Industrial** – Adoralvo Antônio Schio;

**Programa de Apicultura** – Adriana Maria Dal Soglio Reckziegel e

**Programa de Floricultura** – José Ivan da Rosa.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 13 de agosto de 2003, Cleverton Signor, Diretor Administrativo.

Código 11504

## Secretaria da Saúde

**Secretário:**

**Osmar Gasparini Terra**

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar Porto Alegre/RS - 90119-900  
Fone: (51) 3288-5800

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 41/2003

**Cria o Grupo de Trabalho da Secretaria da Saúde do Estado para Assuntos de Fronteira.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de equacionar os problemas de saúde que envolvem as fronteiras do Estado do Rio Grande do Sul com os países do Uruguai e da Argentina;

Considerando os Acordos Internacionais vigentes entre o Brasil e os países acima citados;

Considerando as agendas de Cooperação e Desenvolvimento Fronteiriços;

Considerando as atribuições desta Secretaria da Saúde do Estado de coordenar o Sistema Único de Saúde no âmbito estadual;

Considerando os compromissos assumidos com os Ministérios da Saúde e Relações Exteriores;

**DETERMINA:**

**Art.1º** - A criação do Grupo de Trabalho da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul para assuntos de Fronteira, que terá a seguinte composição:

Coordenador: FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ;

CLÁUDIA SCHAFFEL CORRÊA DA SILVA;

HELENA BEATRIZ CUNHA;

ANTÔNIO LEITE RUAS NETO;

MARICINA ASSUNTA BERCINI;

SUZANA COSTALUNGA LIMA;

JOÃO RENÊ DE MATTOS RODRIGUES FILHO;

LUIS CARLOS LEAL;

SIDNEI SALTZ;

PAULO RECENA GRASSI;

LAURA LONDERO CRUZ;

SANDRA MARTINI;

HELENA JANSSON ROSEK.

**Art. 2º** - São atribuições do grupo de Trabalho desta Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul para Assuntos de Fronteira:

I- Subsidiar tecnicamente os representantes desta Secretaria da Saúde do Estado nas Comissões Binacionais de Fronteira.

II- Participar dos esforços, junto às Coordenadorias Regionais de Saúde, referentes à realização do "levantamento situacional da saúde da população fronteiriça".

III- Participar da elaboração das propostas binacionais para a harmonização do Sistema de Saúde.

IV- Propor estratégias de ação, elaboração, avaliação e acompanhamento de planos de trabalho.

V- Participar da elaboração dos programas de treinamento e capacitações conjuntas.

VI- Propor e implementar projetos de cooperação.

VII- Apoiar as Coordenadorias Regionais de Saúde nas ações de Atenção e Vigilância em Saúde comum entre os países.

**Parágrafo Único** – O Grupo de Trabalho criado por esta Portaria deverá apresentar ao seu subscritor relatórios semestrais de acompanhamento das ações.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2003.

OSMAR GASPARINI TERRA,

Secretário de Estado da Saúde.

Código 11477

### DECISÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – COORDENADORIA DE AUDITORIA MÉDICA ESTADUAL -Torna público a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo(s) Administrativo(s) de Auditoria(s), registrada na data 30/06/2003, em cumprimento ao art. 16 da Lei Estadual nº 11.867, de 17 de dezembro de 2002. - Autuado: Secretaria Municipal de Saúde de Taquara - Data da Autuação: 31/01/2003 - CNPJ: 97761 407 0001-73 - Processo nº:014189-20.00/03-5 - Localidade: Taquara.. - Tipificação da Infração: irregularidade - Decisão Final: cientificação - Penalidade Imposta: Advertência.

ALEXANDRE P.M. de BRITTO  
Coord. Aud. Méd. Estadual

Código 11480

### SÚMULAS

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 044520-2000/03.1

Objeto: MEDICAMENTOS

Valor Total: R\$ 161.760,00

Empresas: PRODIET FARMACÊUTICA LTDA, NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A e VICTÓRIA COM. PROD. HOSP. LTDA  
Base Legal: Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8666/93  
Ratificação: Em 12 de Agosto de 2003, conforme art. 26 da Lei 8666/93.

Porto Alegre, 14 de Agosto de 2003.

Secretaria de Estado da Saúde

Código 11474

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 058261-2000/03-2

Objeto: MEDICAMENTOS

Valor Total: R\$ 289.062,00

Empresas: VICTÓRIA COM. PROD. HOSP. LTDA e INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA

Base Legal: Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8666/93

Ratificação: Em 12 de Agosto de 2003, conforme art. 26 da Lei 8666/93.

Porto Alegre, 14 de Agosto de 2003.

Secretaria de Estado da Saúde

Código 11475

Súmula coletiva dos Contratos celebrados em 31.07.2003, Processo nº 59848-20.00/03-4, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e as ENTIDADES abaixo relacionadas. OBJETO: A melhoria dos índices de saúde da população, através de uma nova relação com os hospitais e a reorganização da atenção à saúde, através do Programa PARCERIA RESOLVE. RECURSO: 0006/20.95/80.43/3.3.90.39.3912. PRAZO: A contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, até 31.01.2005.

6ªCRS:

NºCONT.DCC/133/2003, FUNDAÇÃO HOSPITALAR E EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS. MACHADINHO/RS – 6ª CRS. VALOR: R\$ 8.022,54.

NºCONT.DCC/123/2003, HOSPITAL SÃO VALENTIM. BARRAÇÃO/RS – 6ª CRS. VALOR: R\$ 6.598,62.

NºCONT.DCC/130/2003, CONGREGAÇÃO NOSSA SENHORA MANTENEDORA HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO – HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO. ESPUMOSO/RS – 6ª CRS. VALOR: R\$ 31.098,76.

NºCONT.DCC/129/2003, SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO JOSÉ - HOSPITAL SÃO JOSÉ. DAVID CANABARRO/RS – 6ª CRS. VALOR: R\$ 6.003,91.

NºCONT.DCC/143/2003, SOCIEDADE EDUCACIONAL E BENEFICENTE SÃO CARLOS – HOSPITAL BENEFICENTE SÃO DOMINGOS. SÃO DOMINGOS DO SUL/RS – 6ª CRS. VALOR: R\$ 6.651,21.

NºCONT.DCC/128/2003, INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL HOSPITAL SANTA TEREZINHA – HOSPITAL SANTA TEREZINHA. CIRÍACO/RS – 6ª CRS. VALOR: R\$ 5.886,95.

NºCONT.DCC/126/2003, HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO – HOSPITAL DE CARIDADE. CARAZINHO/RS – 6ª CRS. VALOR: R\$ 128.945,04.

NºCONT.DCC/131/2003, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IBIAÇÁ. IBIAÇÁ/RS 6ª CRS. VALOR: R\$ 5.691,56.

NºCONT.DCC/134/2003, SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO JOSÉ – HOSPITAL SÃO JOSÉ. MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS – 6ª CRS. VALOR: R\$ 8.589,58.

NºCONT.DCC/135/2003, HOSPITAL PROVIDÊNCIA LTDA. MARAU/RS – 6ª CRS. VALOR: R\$ 27.576,43.

NºCONT.DCC/144/2003, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA HOSPITAL SÃO JOSÉ. SÃO JOSÉ DO OURO/RS – 6ª CRS. VALOR: 15.011,71.

NºCONT.DCC/146/2003, HOSPITAL SÃO JOSÉ. SERTÃO/RS – 6ª CRS. VALOR: R\$ 13.799,16.

NºCONT.DCC/127/2003, HOSPITAL BENEFICENTE SANTA LÚCIA – HOSPITAL SANTA LÚCIA. CASCA/RS 6ª CRS. VALOR: R\$ 14.856,21.